

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000577/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064817/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.282719/2025-21
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO D, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

CONSORCIO CONSTRUTOR CENTRO NORTE, CNPJ n. 54.016.278/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUIZ RICARDO SAMPAIO DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) de empregados da **Construção de Rodovias e Ferrovias**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL PROFISSIONAL

À partir de 1º de agosto de 2.025, os pisos salariais mínimos para os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, são:

SERVENTE/AJUDANTE R\$ 1.865,60 /POR MÊS

OFICIAL R\$ 2.767,60/POR MÊS

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À partir de 1º de agosto de 2.025, sobre os salários dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado um reajuste no percentual de 5,13% (cinco vírgula treze por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O Consórcio se obriga a efetuar o pagamento mensal dos salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão um adicional de 50% (Cinquenta pôr cento), calculado sobre o valor do salário hora, para a 1ª e 2ª horas extras trabalhadas de segunda feira à sexta feira.

Para horas trabalhadas aos domingos e feriados, as mesmas serão remuneradas com o adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração da jornada de segunda a sexta feira exceder a 10 (dez) horas diárias, devendo, as horas excedentes da 10ª hora trabalhada serem pagas com adicional de 60% (Sessenta pôr cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESTA BÁSICA

À partir de 01 de agosto de 2025, o Consórcio passou concederá a todos os seus empregados 1 (uma) cesta básica ou vale alimentação mensal no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), sem ônus para o trabalhador, e de igual forma, sem integrar sua remuneração.

Parágrafo Primeiro: A cesta básica, por ser fornecida gratuitamente pela empresa, não integrará o salário do empregado para fins de qualquer cálculo, inclusive recolhimento e/ou contribuição.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE DO TRABALHADOR - HORAS IN ITINERE

De acordo com a previsão na Convenção Coletiva de Trabalho de negociação das Empresas junto ao sindicato laboral e dentro do princípio de “cláusula compensatória”, as partes ajustam que não será devido nenhum pagamento à título de horas in itinere.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO

A não observância dos prazos legais para pagamento das rescisões de contrato de trabalho resultará no pagamento da multa prevista no parágrafo oitavo, do artigo 477 da CLT, bem como a incidência da correção monetária dos dias de atraso.

Parágrafo Primeiro – Tendo em vista a distância do canteiro de obras (Nova Mutum) e a sede do sindicato (Cuiabá), o Consórcio fica desobrigado de realizar a homologação das Rescisões Contratuais dos Empregados com mais de 01(um) ano de serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO FORA DO DOMICÍLIO

O empregado contratado fora do domicílio de trabalho cuja passagem de vinda tenha sido paga pela Consórcio, terá garantido seu retorno ao local da contratação, quando da rescisão do seu contrato de trabalho, na demissão sem justa causa.

Parágrafo Primeiro: Em caso de transporte de mudança do empregado, o empregador se obriga a transportá-lo até o local de origem.

Parágrafo Segundo: O Consórcio concederá 5 (cinco) dias úteis de folga, a cada 90 (noventa) dias, aos empregados exceto os cargos de Serventes/Ajudantes/Auxiliares de Serviços Gerais, com residência distante a mais de 300 Km da obra.

Parágrafo Terceiro: Está excluído do período de folga disposto no parágrafo anterior, o tempo gasto durante o trajeto até a cidade onde residem os familiares do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A contribuição em favor do Sindicato de trabalhadores, fixada pela assembleia geral da categoria, e devidamente registrada em ata, será descontada mensalmente do salário base em folha de pagamento dos empregados associados ou não ao sindicato, sendo o percentual de 1,5% (um e meio por cento), limitado ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Primeiro: Os colaboradores que não desejarem participar do custeio da atividade sindical, poderão se manifestar através de carta de oposição de próprio punho, endereçada à sede do sindicato, solicitando que não haja desconto em seu nome, no prazo máximo de 15 dias, após o primeiro desconto.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Sindicato a entrega do comprovante de recebimento da oposição para o empregado, quando da prática do referido ato.

Parágrafo Terceiro: Presume-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores, desde que regularmente convocados para assembleia, filiados ou não.

Parágrafo Quarto: A entidade sindical encaminhará as empresas da categoria econômica envolvida a relação dos que se opuseram, sob pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Parágrafo Quinto: O sindicato deverá assumir a responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados quanto ao desconto, desde que o trabalhador tenha apresentado a carta de oposição ao sindicato no prazo legal.

Parágrafo Sexto: As empresas se obrigam a descontar de seus colaboradores em folha de pagamento e depositar a referida quantia em conta corrente do sindicato laboral, no Banco Caixa Econômica Federal, agência 0016, operação 03, c/c: 2808-0, em nome do SINTECOMP, CNPJ: 26.812.511/0001-00, a ser repassada até o dia 10 do mês subsequente.

I - O pagamento deverá ser mediante solicitação de boleto.

II - Os boletos deverão ser solicitados através do e-mail sintcomp@terra.com.br e sintecomp.recepcao@hotmail.com.

III – A empresa deverá encaminhar a relação de cargos e salários.

Parágrafo Sétimo: O não recolhimento das referidas importâncias dentro do prazo estabelecido, implicará na multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor recolhido e correção monetária, cuja correção será feita através dos índices do INPC.

Parágrafo oitavo: Fica estabelecimento que a cláusula quinquagésima da CCT (CUSTEIO SINDICAL) não se aplica aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo.

Este Acordo Coletivo integra a Convenção Coletiva do Trabalho, sendo que com relação aos temas aqui não abordados serão aplicadas as previsões contidas na CCT originaria.

}

**ADAO PEREIRA JULIAO
PRESIDENTE
SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO D**

**LUIZ RICARDO SAMPAIO DE ALMEIDA
PROCURADOR
CONSORCIO CONSTRUTOR CENTRO NORTE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA COM OS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

